

**DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MÁRCIA DE CARVALHO, EXAROU EM DATA DE 28.01.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

**DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00040106-19.2020.8.17.8017**

**PE INTEGRADO Nº 006.2021.CPL.IN.002.TJPE.FERM-PJ**

**PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 05/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-CPL**

**PARECER Nº 02/2021 - CPL**

Considerando que:

A Assessoria de Comunicação Social mediante a CI (id 1006813), enfatizou a necessidade da contratação da empresa **EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA**, objetivando a publicação de coluna informativa do TJPE, no Jornal do Comércio, consoante especificações e condições descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 001/2020. As justificativas apresentadas abaixo transcritas, reforçam a importância dessa contratação:

*“Visando aproximar o Poder Judiciário de Pernambuco da sociedade e diante da importância que a comunicação assume nos dias atuais para o fortalecimento da cidadania, a Assessoria de Comunicação Social/TJPE propõe a publicação semanal de coluna informativa institucional com divulgação das ações deste poder, a ser veiculada nas edições de domingo, nos principais jornais de grande circulação no Estado. Salientamos que outros órgãos, a exemplo do Tribunal de Contas e Ministério Público de Pernambuco, já realizam este serviço através de suas Assessorias de Comunicação.*”

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

*“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 02/2021 – CPL/OSE, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica (id. [1046540](#), [1051156](#) e [1058709](#)) para autorizar a contratação da empresa **EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 10.798.130/0001-75, com fundamento no art. 25, caput, combinado com o inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, objetivando a publicação de coluna informativa do TJPE no Jornal do Comércio, aos domingos e de forma quinzenal, consoante condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2020, no valor total de R\$ 101.750,88 (cento e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme Autorização (id 1043175), Proposta Comercial (id 1006758) e Dotação Orçamentária (id 1041700) do referido processo.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento licitatório.

**MÁRCIA DE CARVALHO**

Diretora Geral

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MÁRCIA DE CARVALHO, EXAROU EM DATA DE 28.01.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

**DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00032368-83.2020.8.17.8017**

**PE INTEGRADO Nº 012.2021.CPL.IN.006.TJPE.FERM-PJ**

**PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 012/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-CPL**

**PARECER Nº 006/2021 - CPL**